



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. Nº 2331 /2016/GSA-CE

Fortaleza, 17 de novembro de 2016.

Ilmo(a) Sr(a).
Amaurílio Joélíio Lela de Almeida
AMAUÍLIO JOÉLIO LEAL DE ALMEIDA
Quixeramobim/CE

Assunto: **Processo Nº 3836310/2016**

Prezado(a) Senhor(a),

É com grata satisfação que encaminhamos à V.Sa., o seu documento de "Outorga do Direito de Uso da Água", sob o nº **981/2016**, fundamentado pelo processo administrativo nº **3836310/2016**.

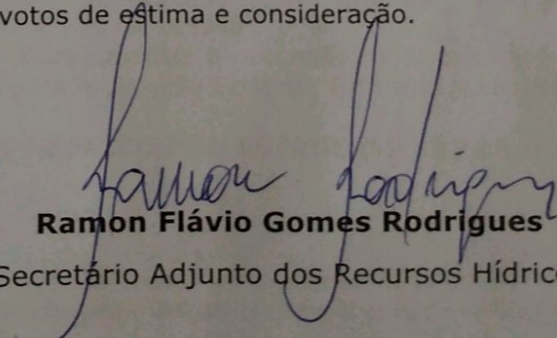
Nesta oportunidade, queremos parabenizá-lo pela distinta ação de gozo dos seus direitos de usuário da água, exercido através do seu ato da outorga, que tem a validade de - **04 anos** - (16 de novembro de 2016 a 16 de novembro de 2020).

Esta iniciativa, se procedida ao nível de todos os usuários, permitirá ao Estado do Ceará o conhecimento das reais demandas d'água na bacia hidrográfica, sendo este o subsídio necessário ao desenvolvimento da política de racionalização do uso dos recursos hídricos existentes, na busca de um eficiente manejo dos mesmos.

Ressalva-se que a quantidade de água que estará disponível para uso, na presente **Outorga nº 981/2016**, será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente.

Ao ensejo externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 981/2016

PORTARIA Nº 1618/2016

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **3836310/2016**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **AMAURÍLIO JOÉLIO LEAL DE ALMEIDA**, CPF/CNPJ **18.440.840/0001-30** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

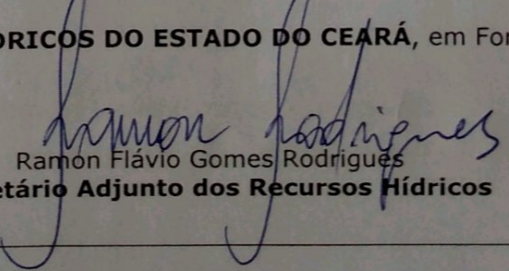
- | | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo | | |
| 2 – Capacidade da fonte: 0,87l/s | | |
| 3 – Bacia: Banabuiú | Sub-bacia: | |
| 4 – Município: Quixeramobim | Distrito: Quixeramobim | Localidade: Quixeramobim |
| 5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9426229N LONG: 467526E | | |

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

- | | | |
|---|--------------------------------|--|
| 1 – Período de validade da outorga – 04 anos - (16 de novembro de 2016 a 16 de novembro de 2020) | | |
| 2 – Local de uso: Quixeramobim | | |
| 3 – Volume outorgado: 18.250,00m³/ano | Área de espelho: m² | |
| 4 – Vazão outorgada: 0,69l/s | Vazão contínua: 0,58l/s | |
| 5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia | dias/semana | |
| 6 – Finalidade do uso da água: Uso industrial (envase de água) | | |

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
 - 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
 - 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
 - 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
 - 5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
 - 6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
 - 7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2016.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos